



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Altera a redação dos Artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 3.478/2018 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito e por aplicativo financeiro.”

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Deverá a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento proceder a instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito e de aplicativo financeiro.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 06 de agosto de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal